



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

Departamento Legislativo

LEI Nº 1.529 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

“Estabelece a concessão do desconto de meia entrada aos idosos em Atividades culturais”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da lei Orgânica Municipal, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido que os Cinemas, Teatro, Shows Culturais, Estádios, Passeio Turísticos no Município de Porto Velho, possa o Idoso ter direito ao acesso pagando o percentual de 50% (cinquenta por cento) da entrada.

Parágrafo único: Na aquisição do ingresso e na entrada dos Cinemas, Teatros, Shows Culturais, Estádios, Passeio Turísticos, terá a Pessoa Idosa que apresentar um documento com foto que comprove, que portador tem 60 (sessenta) ou mais anos.

Art. 2º - O direito assegurado neste Projeto de Lei será comunicado através de cartazes próximo a bilheteria dos Cinemas do Município de Porto Velho.

Art. 3º - O Idoso que tiver seu direito negado deverá efetuar denúncia ao Órgão competente designado pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - O não cumprimento no disposto neste projeto de Lei implicará nas seguintes penalidades:

§ 1º - A penalidade de que trata este Artigo abrangerá a autuação e na multa ou até suspensão do funcionamento dos Órgãos ou Empresa.

§ 2º - A multa inicial, ao valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscais do Município, se no caso de reincidência.

Art. 5º - O estabelecimento que se negar ao cumprimento do disposto com várias reincidências, poderá ter funcionamento suspenso por período de 01 (um) até 03 (três) semanas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de setembro de 2003.

Vereador **SILVIO GUALBERTO**
Presidente/CMPV